



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

## Prefeitura Municipal de Quijingue

Terça-feira • 13 de Setembro de 2022 • Ano XVI • Nº 2604

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

### Sumário

Portarias ..... 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Weligton Cavalcante De Gois / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação  
Rua Castro Alves, nº. 461 - Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QTZGQJK3MDC5RTNCRDG0RD

## Portarias



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 187 DE 13 DE SETEMBRO 2022

*Designa Fiscal de Contratos Administrativos  
no âmbito da Prefeitura Municipal de  
Quijingue e suas respectivas Secretarias  
Municipais e dá outras providências”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIJINGUE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o quanto disposto na Lei Federal 8.666/93,

**CONSIDERANDO** a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que Regulamenta o art. 37, Inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de licitações e Contratos); e,

**CONSIDERANDO** os Princípios da Administração Pública;

### RESOLVE

**ARTIGO 1º** - Designa o servidor ARILTON CÍCERO SANTOS ALMEIDA, inscrito no CPF/MF sob o nº 611.012.495-87, Chefe de Gabinete da Secretaria de Governo do município de Quijingue, como Fiscal de Contratos Administrativos no âmbito da Prefeitura Municipal de Quijingue e suas respectivas Secretarias Municipais;

**ARTIGO 2º** - O fiscal deve anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução dos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Praça Hermógenes Jose da Silva, S/N, Centro, CEP 48.830-000 – Quijingue – Bahia  
Telefone: (75) 3387.2113 CNPJ – 13.698.782/0001-26



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

§ 1º As decisões ou providências que ultrapassem a competência do fiscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

§ 2º Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

**ARTIGO. 3º** - Compete ao fiscal realizar o recebimento provisório do objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma e no prazo previsto no contrato e em conformidade com o artigo 73, da Lei 8.666/93.

**ARTIGO. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Quijingue, 13 de setembro de 2022.

**Weligton Cavalcante de Góis**

**Prefeito Municipal**

**Praça Hermógenes Jose da Silva, S/N, Centro, CEP 48.830-000 – Quijingue – Bahia**  
Telefone: (75) 3387.2113 CNPJ – 13.698.782/0001-26